



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES PARA QUE O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO POSSA PROTOCOLAR, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS, REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL, NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, PARA POSTERIOR ANÁLISE DO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Gerência Executiva com sede em Ponta Grossa/PR, CNPJ nº 29.979.036/0174-69, neste ato representada por sua Gerente Executiva, **Nilzete Aparecida de Paula Pechnicki**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, de um lado e, de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, adiante designada Entidade Associada, situada na Rua Padre Francisco Webber, nº 10 -Centro, São João do Triunfo, estado do Paraná, CNPJ nº 80.042.930/0001-47, representada neste ato por sua Presidente, **Silvia Mara Woiciechowski**, CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe confere o Art. 66º do Estatuto Social da entidade, resolvem celebrar este Termo de Adesão, adiante designado somente **TERMO**, ao Acordo de Cooperação, adiante designado somente **ACORDO**, celebrado entre o INSS e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL -CONTRAF BRASIL**, registrado no processo SEI nº 35000.000591/2018-37 com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 68 Seção 3 de 08/04/2022, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adesão do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO ao Acordo de Cooperação Técnica qualificado no Preâmbulo.

Parágrafo único. A celebração deste TERMO permite o acesso ao SAG EXTERNO nas dependências da Entidade Associada, por meio de acesso via Internet, que se dará apenas para requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais, não incluindo o compartilhamento de dados de sistemas geridos pelo INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste TERMO, fica estabelecido que os PARTÍCIPES deverão adotar as Cláusulas integrantes do ACORDO objeto deste TERMO, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO vigorará até o final da vigência do ACORDO aderido.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Entidade Associada, a execução e cumprimento das cláusulas do presente TERMO DE ADESÃO estão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do INSS, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, respondendo a ACORDANTE e a Entidade Associada, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do TERMO.

§1º A fiscalização da estrutura física e da qualidade do atendimento presencial, será realizado pelo fiscal designado pelo INSS, por intermédio de supervisão **in loco**;

§2º Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequencia da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às

Informações Previdenciárias (Anexo III do ACORDO) ou Procuração, e a qualidade da digitalização;

§3º A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada por intermédio de pesquisa de satisfação;

§4º A Entidade Associada se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto desta ADESÃO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este TERMO DE ADESÃO será alterado de forma automática quando houver alteração no ACORDO aderido e seu respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Permite-se que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no Acordo Aderido, quais os serviços deseje operacionalizar e estes devem constar no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este TERMO poderá ser:

I - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas;

II - denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30(trinta) dias; ou,

III - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema.

Parágrafo único. Quando houver alteração no ACORDO aderido este TERMO DE ADESÃO também será alterado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação desta ADESÃO deverá ser efetivada pela ACORDANTE, em forma de extrato, no DOU, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes assinam este Termo arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo remuneração, nem ensejará repasse de recursos a nenhum dos Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidos por mediação administrativa, é competente o foro do Juízo Federal de Ponta Grossa – Seção Judiciária do Estado do Paraná.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO, eletronicamente, na Cidade de Ponta Grossa.

Assinado digitalmente

Nilzete Aparecida de Paula Pechnicki
Gerente Executiva

Assinado digitalmente

Silvia Mara Woiciechowski
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARA WOICIECHOWSKI**, **Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZETE AP DE PAULA PECHNICKI**, **Gerente Executivo**, em 14/03/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10590602** e o código CRC **F4840477**.

Criado por [taisa marcal](#), versão 3 por [taisa marcal](#) em 14/02/2023 09:53:25.